



PARECER Nº 336/2017 – NCI/SESMA

INTERESSADO: ROBERTA DE NAZARÉ BATISTA SERRÃO

FINALIDADE: Manifestação para instrução de processo referente à Aquisição de Sondas Uretrais de alivia Nº 10 e Fraldas Descartáveis.

DOS FATOS:

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, Processo Administrativo nº 1700500, encaminhado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos - NSAJ, referente à decisão judicial para o fornecimento de **Sondas Uretrais de alivia Nº 10 e Fraldas Descartáveis** a paciente **ROBERTA DE NAZARÉ BATISTA SERRÃO**, portador de Mielomeningocele (CID 10-Q05.2), patologia que provoca o comprometimento neurológico, representada neste ato por seu genitor, **Sr. ODIBERTO NUNES SERRÃO**, na Ação proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará – Processo Nº 0032604-95.2015.8.14.0301.

DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 9.666/93 e suas alterações posteriores.

DA PRELIMINAR:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2º da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle Interno, o que no caso concreto esta comprovado. Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, quanto à aquisição de **Sondas Uretrais de alivia Nº 10 e Fraldas Descartáveis** para a paciente **ROBERTA DE NAZARÉ BATISTA SERRÃO**, em razão de decisão judicial, Processo Judicial Nº 0032604-95.2015.8.14.0301 ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 9.666/93, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos o seguinte fundamento Legal:

Art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93:

Capítulo II

Da Licitação

Seção I

Das Modalidades, Limites e Dispensa

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”.

Conforme decisão judicial nos autos da Ação proposta por **ROBERTA DE NAZARÉ BATISTA SERRÃO**, representada pela seu genitor Sr. **ODIBERTO NUNES SERRÃO** através do Ministério Público do Estado do Pará – Processo Nº 0032604-95.2015.8.14.0301, o município de Belém deve fornecer **Fraldas Descartáveis**, a paciente **ROBERTA DE NAZARÉ BATISTA SERRÃO**.

O processo foi autuado com a decisão judicial proferida pela 4ª Vara da Fazenda Pública de Belém. Foram anexados cópia da Decisão, receituário médico e documentos de identidade da paciente e seu representante legal, bem como a Guia de Dispensação/insumos, juntados à página 09 dos autos, tendo sido entregue a paciente na data do dia 22-05-2017 900 (novecentos) unidades de sondas virais, motivo pelo qual a paciente estará recebendo apenas as Fraldas Descartáveis.

Na sequência da instrução do presente Processo Administrativo e em observância aos princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade, proporcionabilidade, impessoalidade, motivação, economicidade, eficiência, julgamento objetivo, bem como aos ditames legais da Lei de licitações, os autos foram encaminhados a CPL para providenciar a devida pesquisa mercadológica.

Considerando que são elementos necessários ao processo de dispensa de licitação, conforme dispõe no art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, a justificativa da escolha do fornecedor e justificativa do preço, observa-se que foram devidamente atendidos pela cotação eletrônica acostado nos autos, adjudicando a empresa M. M. de S. COSTA - EPP, CNPJ nº CNPJ nº 08.530.643/0001-59, no valor total de R\$ 1.242,00 (Um mil, duzentos e quarenta e dois reais).

Dando continuidade a análise processual, localizamos o Parecer nº 1329/2017 – NSAJ/SESMA, o qual é conclusivo que é juridicamente possível a aquisição através de dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, uma vez atendida todas as exigências legais e considerando o urgente interesse público. Foi mencionado, ainda, no referido parecer a apresentação de toda documentação de regularidade fiscal da empresa que apresentou melhor proposta de preço, a fim de viabilizar a contratação.

Vale destacar que de acordo com o Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, juntado a página 34 dos autos, a Empresa M. M. de S. COSTA - EPP, CNPJ nº CNPJ nº 08.530.643/0001-59 encontra-se com suas Certidões vencidas, as quais devem ser anexadas em obediência ao que dispõe o Decreto nº 87.694, de 15 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Município de Belém do dia 10 de março de 2017:

Art. 26, da Lei nº 8.666/93:

Capítulo II

Da Licitação

Seção I

Das Modalidades, Limites e Dispensa

(...)

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

(três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.”

Por fim ressaltamos a necessidade de publicação da ratificação da autoridade superior, para condição de eficácia do ato, conforme disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93.

CONCLUSÃO:

No transcorrer dos trabalhos de análise do Processo em referencia, conclui-se, sinteticamente, que a dispensa de licitação para a aquisição de **Fraldas Descartáveis** a paciente **ROBERTA DE NAZARÉ BATISTA SERRÃO**, ENCONTRA AMPARO LEGAL.

Para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que fora analisado integralmente o referido processo, pelo que declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais, na fase interna, portanto encontra-se apto a gerar despesas para a municipalidade, com a **RESSALVA** apresentada na manifestação:

MANIFESTA-SE:

- a) Para que o Fundo Municipal de Saúde se manifeste sobre a disponibilidade de dotação orçamentária para cobrir a despesa da aquisição de **Fraldas Descartáveis**;
- b) Pela apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas da empresa a ser contratada, sendo: M. M de S. COSTA - EPP, CNPJ nº 14.198.506/0001-61;
- c) Após atendidos os itens “a” e “b”, manifestamos pelo **DEFERIMENTO** da solicitação da requerente, para a **aquisição** de **Fraldas Descartáveis**, em cumprimento a decisão judicial, através de dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- d) Pela publicação da ratificação da autoridade superior, para condição de eficácia do ato, conforme disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.

Belém/PA, 01 de Agosto de 2017.

ÉDER DE JESUS FERREIRA CARDOSO
Coordenador Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA



Travessa do Chaco nº 2086 (Almirante Barroso e 25 de setembro) - Marco, CEP 66093-543
E-mail: sesmagab@gmail.com
Tel: (91) 3236-1608/98413-2741